



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

**CONTRATO N° 049-2023 Livro 08 - Folhas n° 254 a 261**

**PROCESSO N° 3663/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 129/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público integrante da Administração Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, através da Secretaria Municipal da Educação, representada pela Sra. Secretária Municipal Sra. CLÉLIA MARA DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG. N° 17.870.907-4 e CPF/MF N° 131.112.878-66, ordenadora de despesa e autoridade competente devidamente designada pelo Decreto Municipal n° 12.447/2021 e pela Portaria n° 27.167/2021, ambos de lavra do Exmo. Prefeito Municipal, denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: VIU PAINÉIS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 15.698.652/0001-19, com sede localizada na Avenida Hugo Bettarello, n.º. 5.010, Bairro Centro, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP n.º. 14.403-579, por intermédio de seu representante legal, a Sra. JEANNE CHRISTINA MOISÉS RODRIGUES DE OLIVEIRA, acordam em celebrar o presente instrumento, com base na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, que em virtude do PREGÃO ELETRÔNICO N° 129/2023, levado a efeito através do PROCESSO LICITATÓRIO N° 3663/2023 de 18 de outubro de 2023, homologado e adjudicado em 07 de novembro de 2023 obedecerá às seguintes cláusulas ou condições que mutuamente se obrigam:

**I - DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL, COM MONTAGEM INCLUSA, PARA UNIDADE PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

#### **II - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

- 2.1** Este contrato é regido pela legislação elencada na cláusula II do edital, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 2.2** O presente contrato vincula-se ao edital de licitação e seus anexos, bem como à proposta vencedora.

#### **III - DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DO REAJUSTE**

- 3.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
- 3.1.1** A prorrogação do prazo de vigência somente será possível nas hipóteses previstas no caput do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993, quando aplicáveis, mediante justificativa, desde que não haja penalidade ou fatos imputáveis ao CONTRATADO e seja autorizada a prorrogação pela autoridade competente, não tendo o CONTRATADO direito subjetivo à prorrogação.
- 3.1.2** A prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o CONTRATANTE, em relação à realização de uma nova licitação.
- 3.2** O valor da contratação é de: Lote 01: R\$ 119.899,98 (cento e dezenove mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) e Lote 02: R\$ 39.966,66 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), dando o valor total de R\$ 159.866,64 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) encontrando-se em conformidade com estimativa de preços, mediante cotação, devidamente juntada no processo administrativo, do qual se originou a presente contratação.
- 3.3** O preço indicado no item 03.02 é fixo e irrevogável.

#### **IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 4.1** Os recursos financeiros para atender as despesas da contratação serão próprios do Município e correrão à conta da dotação orçamentária codificada sob o número: 713 – 10.01.4.4.90.52.12.365.0107.2.253.01.2130000, através da nota de empenho 25403/2023.

#### **V - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 5.1** O contratado não poderá transferir a outrem as obrigações decorrentes da contratação, sendo vedadas a cessão e a subcontratação.

#### **VI - DA GARANTIA**

- 6.1** Não haverá exigência de garantia para a contratação.

#### **VII - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 7.1** As entregas do objeto deverão ocorrer conforme os seguintes quantitativos e valores de cada lote:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
 CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
 (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

<b>LOTE 01 (AMPLA CONCORRÊNCIA)</b>				
<b>Item</b>	<b>QTD</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>	<b>06</b>	<b>TENDA PIRAMIDAL</b> , conforme termo de referência.	<b>R\$ 19.983,33</b>	<b>R\$ 119.899,98</b>

<b>LOTE 02 (EXCLUSIVO ME/EPP)</b>				
<b>Item</b>	<b>QTD</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>	<b>02</b>	<b>TENDA PIRAMIDAL</b> , conforme termo de referência.	<b>R\$ 19.983,33</b>	<b>R\$ 39.966,66</b>

- 7.2** O objeto deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento do Empenho bem como assinatura do contrato, das 08:00h às 16:00h, no CER “Engenheiro Ricardo Caramuru de Castro Monteiro”, Av. Carlos de Angeli, 200 - Jardim Nova Araraquara, Araraquara - SP, 14804-199 - Telefone: (16) 3311-6888.
- 7.2.1** São vedados o retardamento e a prorrogação imotivados do prazo de execução, salvo nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993, mediante justificativa, desde que não haja penalidade ou fatos imputáveis ao CONTRATADO e seja autorizada a prorrogação pela autoridade competente, não tendo o CONTRATADO direito subjetivo à prorrogação.
- 7.2.2** Caso o contratado não entregue o objeto no período determinado sem solicitação de prorrogação de prazo, poderá ocorrer a rescisão da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.2.3** Em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da expedição da notificação pelo contratante, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei Federal n. 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor, o contratado deverá, conforme o caso e as orientações do contratante, proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução, reposição ou substituição do objeto ou partes dele, caso estejam em desacordo com as especificações do edital e seus anexos.
- 7.2.4** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.
- 7.2.5** Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.
- 7.3** Garantias do produto: A garantia contratual de fábrica se estenderá por, no mínimo, 1 (um) ano / 12 (doze) meses e abrangerá todos os fatos do produto e defeitos de qualquer natureza,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

nos termos da proposta de garantia de fábrica, que compõe a oferta do preço vencedor outrora apresentada pela CONTRATADA, devendo ser prestada a devida assistência técnica nos prazos, condições e locais ofertados.

- 7.4** Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega.

### VIII - DO RECEBIMENTO E DO ARMAZENAMENTO DO OBJETO

- 8.1** O objeto será recebido mediante Termo de Recebimento ou Recibo, firmado pelo servidor(a) público(a) designado para o ato.
- 8.1.1** O recebimento será:
- a) provisório, para verificação da conformidade do objeto com as quantidades e especificações do edital e seus anexos, observado o prazo decadencial previsto no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor para reclamação de vícios e defeitos;
  - b) definitivo, após a verificação e consequente aceitação do objeto pelo servidor responsável.
- 8.2** Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação, dentro dos limites legais e contratuais.
- 8.3** O objeto deverá ser guardado e armazenado em local adequado e dotado de condições que impeçam sua deterioração, conforme orientações definidas pelo setor responsável e previstas no edital e seus anexos.

### IX - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1** O pagamento somente será autorizado após aprovação e recebimento definitivo do objeto, na forma da cláusula VIII, e encaminhamento da fatura ou nota fiscal pelo contratado.
- 9.1.1** A conferência, a fiscalização e o acompanhamento da execução ficarão a cargo do servidor responsável, que será designado no ato da contratação.
- 9.2** Aprovado e recebido definitivamente o objeto e atestado o recebimento da fatura ou da nota fiscal, o pagamento ao contratado ocorrerá em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo, acompanhado do atestado de recebimento da fatura ou da nota fiscal.
- 9.2.1** Caso seja constatado que o objeto se encontra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos ou que há irregularidades na fatura ou na nota fiscal, o prazo para pagamento ficará sobrestado até a efetiva reparação, correção, remoção, reconstrução, reposição ou substituição do objeto ou correção das irregularidades da fatura ou da nota fiscal, conforme o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.3** Ocorrendo atraso injustificado no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo contratante será atualizado “pro-rata-die” pelo índice IPCA/IBGE, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei Federal n. 9.494/1997), devidos nas mesmas condições.
- 9.4** Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- 9.5** Eventual compensação financeira será efetuada à conta do pagamento devido ao contratado.
- 9.6** Sobre eventuais garantias prestadas pelo contratado e pagamentos a ele devidos, haverá desconto das indenizações por prejuízos causados e de penalizações decorrentes de atrasos e de multas aplicadas.

#### **X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1** São obrigações do contratante, além de outras previstas em lei, no edital e seus anexos:
- 10.1.1 Cumprir integralmente as cláusulas e obrigações legais, editalícias e contratuais, garantidas as prerrogativas legais do regime jurídico administrativo de Direito Público;
- 10.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, inclusive por um representante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- 10.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, entregas ou fornecimentos executados em desacordo com a contratação;
- 10.1.4 Liberar os pagamentos ao contratado, nos termos e condições previstos na cláusula IX;
- 10.2** Aplicar as penalidades cabíveis, quando for o caso.

#### **XI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 11.1** São obrigações do contratado, além de outras previstas em lei, no edital e seus anexos:
- 11.1.1 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.2 Cumprir integralmente as cláusulas e obrigações legais, editalícias e contratuais, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa;
- 11.1.3 Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução da contratação. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação;
- 11.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, repor ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 11.1.5 Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, ainda que os danos sejam causados por seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 11.1.6 Aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões até os limites previstos no art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8.666/1993;
- 11.1.7 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer motivos que impossibilitem a execução da contratação;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- 11.1.8 Fornecer documentos relativos à execução da contratação, sempre que solicitados pelo Município, podendo a Secretaria Municipal da Educação solicitar a complementação da documentação para sanar eventuais dúvidas.

## **XII - DA RESCISÃO**

- 12.1** A inexecução total ou parcial de cláusulas ou do objeto da contratação enseja a rescisão desta, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, reconhecidos os direitos do CONTRATANTE.
- 12.2** A rescisão da contratação dar-se-á de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação, dissolução ou concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência do contratado.
- 12.3** Também haverá rescisão de pleno direito por força de alteração estrutural na empresa, de modificação da razão social ou na hipótese de substancial reorganização empresarial, seja via fusão, cisão ou incorporação, desde que coloque em risco a execução da contratação, após constatação do CONTRATANTE pela impossibilidade de continuidade das relações contratuais.
- 12.4** Caberá, ainda, a rescisão nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/1993, desde que formalmente motivados nos autos do processo administrativo respectivo, assegurada a prévia e ampla defesa.
- 12.5** A rescisão poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos do art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal n. 8.666/1993, ou de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou ainda judicialmente, nos termos da lei regente.
- 12.6** A rescisão por ato imputável ao contratado acarretará a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, independentemente das demais penalidades administrativas cabíveis.
- 12.7** O ato de rescisão poderá ser objeto de recurso administrativo, desde que seja protocolado na Secretaria Municipal da Educação de Araraquara, situada na Avenida Vicente Jerônimo Freire, n. 22, Vila Xavier – Araraquara SP, mediante petição fundamentada, constando identificação do sócio (acompanhada do instrumento do ato social constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), e interposto no prazo legal, observadas as disposições contidas no art. 109 da Lei Federal n. 8.666/1993.

## **XIII - DAS PENALIDADES**

- 13.1** Se o contratado deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, falhar ou fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais e contratuais.

- 13.2** O contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções de advertência, multa e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3** Se, durante o procedimento de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração tipificada pela Lei Federal n. 12.846/2013 como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, deverão ser remetidas à autoridade competente cópias do processo administrativo respectivo, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), na forma da Lei Municipal n. 9.181/2018.
- 13.4** As penalidades de multa poderão ser cumulativas e, sempre que se repetir o motivo, reiteradas e aplicadas em dobro.
- 13.4.1** As multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.5** Ocorrendo atraso injustificado na execução da contratação, será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.
- 13.5.1** A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente a contratação e aplique as demais sanções cabíveis.
- 13.6** A inexecução total ou parcial de cláusulas ou do objeto da contratação pelo contratado acarretará a este a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação, sem prejuízo da rescisão e das demais penalidades cabíveis.
- 13.7** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo e, se a penalidade multa for superior ao valor de eventuais garantias prestadas, além da perda destas, responderá o contratado pela diferença restante, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, podendo ser inscrita em dívida ativa e exigida judicialmente.
- 13.8** Da intenção de aplicação das penalidades é facultada a prévia e ampla defesa, podendo o interessado exercê-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da intenção. No caso da declaração de inidoneidade, o prazo é de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista do processo.
- 13.9** Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, observadas as disposições contidas no art. 109 da Lei Federal n. 8.666/1993.
- 13.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade, podendo relevá-las em caso de ato, omissão ou culpa exclusiva do Município.
- 13.11** Esgotada a fase recursal e aplicadas as penalidades, serão elas obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Município.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

**XIV - DO FORO**

**14.1** As partes elegem o foro da Comarca de Araraquara/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araraquara, 16 de novembro de 2023

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**

---

**VIU PAINÉIS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**  
**JEANNE CHRISTINA MOISÉS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**TESTEMUNHAS:**

1) - \_\_\_\_\_  
**ALESSANDRO A. ANDROUKOWITCH**

2) - \_\_\_\_\_  
**FABIO A. FERREIRA DA SILVA**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADA: VIU PAINÉIS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

CONTRATO N° 049-2023 Livro 08 - Folhas n° 254 a 261

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL, COM MONTAGEM INCLUSA, PARA UNIDADE PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
  - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
  
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, 16 de novembro de 2023

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA  
Cargo PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 026.381.168-90

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: CLÉLIA MARA DOS SANTOS  
Cargo: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
CPF: 131.112.878-66  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: CLÉLIA MARA DOS SANTOS  
Cargo: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CPF: 131.112.878-66  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: JEANNE CHRISTINA MOISÉS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Cargo: RESPONSÁVEL LEGAL  
CPF: 175.373.288-38  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: CLÉLIA MARA DOS SANTOS  
Cargo: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CPF: 131.112.878-66  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: FABIO A. FERREIRA DA SILVA  
Cargo: GERENTE DE GESTÃO, CONTROLE E SUPERVISÃO DE CONTRATOS  
CPF: 268.284.368-90  
Assinatura: \_\_\_\_\_